



CONTRATO Nº 91/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Tallento Construtora de Obras Ltda.

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR 182, KM 464, s/n - Industrial, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.379.027/0001-98, representada neste ato pelo Sr. **Denilson José Gonçalves**, portador do CPF nº 619.924.459-15 e RG nº 4.374.098-9, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 04/2016**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO**, no Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Projeto Executivo, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 04/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 800.127,84 (oitocentos mil e cento e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, juntamente com a nota fiscal devidamente conferida e atestada pelo fiscal da obra em favor do Município de Coronel Vivida. A Divisão de Contabilidade do Município, de posse de toda a documentação fará a liquidação dos respectivos empenhos. Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverá conter os dados da obra executada e demais dados indispensáveis, como número do contrato e da licitação



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I - Os pagamentos relativos a este contrato serão processados pela Divisão de Tesouraria do Município diretamente em conta corrente bancária da empresa contratada, através de transferência bancária.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- e) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.
- f) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização da CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto ao Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos - CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:



OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
09/01	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.1.056	4.4.90.51.01.02	501	3418
09/01	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	09.001.22.661.0033.1.056	4.4.90.51.01.02	501	934

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avançadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será



depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A – Agência de Coronel Vivida/PR.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do contrato será efetuada pelos Engenheiros do Município de Coronel Vivida e/ou pelos técnicos da Divisão de Estudos e Projetos do Município de Coronel Vivida, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá manter preposto, aceito pelo Município de Coronel Vivida, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização terá poderes para:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local dos



serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Quarto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 30 de junho de 2016.

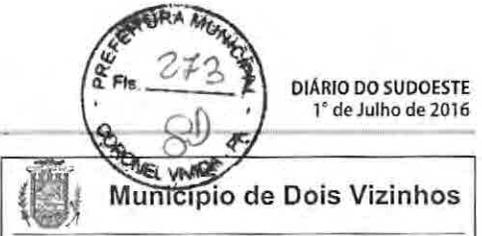
.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

.....
Denilson José Gonçalves
Tallento Construtora de Obras Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR. EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 094/2016

DECRETO Nº 13030/2016 - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 293.750,00 e dá outras providências - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13038/2016 - Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.000,00 e dá outras providências - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13040/2016 - Declara a vacância de cargo público da servidora Cleuzeni Perin por motivo de Aposentadoria por Tempo de Serviço de Professor - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13041/2016 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Pós Graduação "Lato Sensu" em Gestão Pública a servidora Cleosnei da Aparecida Romaski Beltrame - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13042/2016 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Pós Graduação em MBA em Administração pública e Gerência de Cidades a servidora Rosmari Teresinha Cassol - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13043/2016 - Concede Gratificação de Progressão de Carreira por Aperfeiçoamento - Pós Graduação "Lato Sensu" em Pós - Graduação "lato sensu" em MBA em Administração Pública e Gerência de Cidades a servidora Jucinei Urbano dos Santos - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13044/2016 - Nomeia o Senhor Paulo Roberto Bogoni, para o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13045/2016 - Designa o servidor Emerson Fuzeti Abati para responder pelo Departamento de Departamento de Esportes e Lazer - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13046/2016 - Concede Licença Remunerada para atividade política ao servidor Marcelo Velasco - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13047/2016 - Concede Licença Remunerada para atividade política ao servidor Almir Alves Rodrigues - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13048/2016 - Concede Licença Remunerada para atividade política a servidora Maria Marli Back da Silva - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13049/2016 - Designa o servidor Cleverson Alessio da Silva para responder pelo Departamento de Vigilância Sanitária - 29 de junho de 2016.
DECRETO Nº 13050/2016 - Concede Licença Remunerada para atividade política ao servidor Alison Pagnocelli - 29 de junho de 2016.
OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvzinhos.pr.gov.br

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO-PR, torna público que requerer ao IAP, pedido de Renovação da Licença de Instalação, para implantação de LOTEAMENTO denominado LOTEAMENTO SANTA ISABEL, no Lote 26-B da Subdivisão Particular do Lote 26, do Imóvel Jaracatiá, com área de 64.731,08 m², situado no quadro urbano da cidade de São João, matrícula nº 24.863 do CRI de Chopinzinho - PR.

Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS-PR EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2016 Real Camilo Iason, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Item 07, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, visando suprir vaga em seu Quadro Fixo de Pessoal, CONVOCA a candidato a seguir relacionado, regularmente aprovado em CONCURSO PÚBLICO, conforme Edital nº 02/2015, por ordem de classificação, para o cargo de ATENDENTE DE FARMÁCIA, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 130, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, para entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais, no prazo de 10 (dez) dias. Cargo: ATENDENTE DE FARMÁCIA

Table with 2 columns: NOME DA CANDIDATA, CLASSIFICAÇÃO. Row 1: Eliziane Borges da Silva, 2º Lugar. Below: DOIS VIZINHOS - PR, 29 de junho de 2016. Raul Camilo Iason, Prefeito.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2016 Real Camilo Iason, Prefeito de Dois Vizinhos, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Item 07, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Dois Vizinhos, visando suprir vaga em seu Quadro Fixo de Pessoal, CONVOCA a candidato a seguir relacionado, regularmente aprovada em CONCURSO PÚBLICO, conforme Edital nº 02/2014, por ordem de classificação, para o cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos, na Prefeitura Municipal, localizada na Av. Rio Grande do Sul, 130, no horário das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30, para entrega da documentação exigida e o encaminhamento aos exames médicos pré-admissionais, no prazo de 10 (dez) dias. Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Table with 2 columns: NOME DA CANDIDATA, CLASSIFICAÇÃO. Row 1: Roseli de Paula Prestes, 1ª Lugar. Below: DOIS VIZINHOS - PR, 29 de junho de 2016. Raul Camilo Iason, Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 0282/2016 O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO PARA USO NA AMBULÂNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS DO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0282/2016, com execução de 04 (quatro) meses.

Table with 2 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/Nº. Row 1: 71 INSTRUMEN INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA, 90.909.631/0001-10.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/procato, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 01 de junho de 2016. Raul Camilo Iason, Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 0312/2016 O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PALANQUES DE CERÇA DE EUCALIPTO TRATADO E ARAME, COM RECURSOS DRENADOS DO FUNDEADO - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENA EMPRESA, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0312/2016, com execução de 12 (doze) meses.

Table with 2 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/Nº. Row 1: 74 COMPANHIA DA MADEIRA LTDA - ME, 16.065.859/0001-18. Row 2: 74 ROMANI SILVA LTDA - ME, 05.549.024/0001-65. Row 3: 76 SALTET R. MARTINELLI MADEIRAS - ME, 12.019.620/0004-39.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/procato, na guia SRP - Atas de Registros de Preços. Dois Vizinhos, 01 de junho de 2016. Raul Camilo Iason, Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 0377/2016 O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0377/2016, com execução de 08 (oito) meses.

Table with 2 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/Nº. Row 1: 76 AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS, 05.916.156/0001-94. Row 2: 77 DAVID BORGES DE OLIVEIRA ME, 82.416.710/0001-61. Row 3: 77 J. GALVANI & CIA. LTDA EPP, 07.538.639/0001-11. Row 4: 78 SUPERMERCADO PAGESUSAT & PAGESUSAT LTDA, 17.019.930/0001-91.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/procato, na guia Serviços/03/06/2016, sendo que até a presente data, houve alteração no lote 02 - Item 07, referente a Ata de Registro de Preços nº 276/2016, em empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, sendo que os demais preços registrados não sofreram alterações. Dois Vizinhos, 01 de julho de 2016. Raul Camilo Iason, Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 0377/2016 O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0377/2016, com execução de 08 (oito) meses.

Table with 2 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/Nº. Row 1: 76 AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS, 05.916.156/0001-94. Row 2: 77 DAVID BORGES DE OLIVEIRA ME, 82.416.710/0001-61. Row 3: 77 J. GALVANI & CIA. LTDA EPP, 07.538.639/0001-11. Row 4: 78 SUPERMERCADO PAGESUSAT & PAGESUSAT LTDA, 17.019.930/0001-91.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/procato, na guia Serviços/03/06/2016, sendo que até a presente data, houve alteração no lote 02 - Item 07, referente a Ata de Registro de Preços nº 276/2016, em empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, sendo que os demais preços registrados não sofreram alterações. Dois Vizinhos, 01 de julho de 2016. Raul Camilo Iason, Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 0377/2016 O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0377/2016, com execução de 08 (oito) meses.

Table with 2 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/Nº. Row 1: 76 AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS, 05.916.156/0001-94. Row 2: 77 DAVID BORGES DE OLIVEIRA ME, 82.416.710/0001-61. Row 3: 77 J. GALVANI & CIA. LTDA EPP, 07.538.639/0001-11. Row 4: 78 SUPERMERCADO PAGESUSAT & PAGESUSAT LTDA, 17.019.930/0001-91.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/procato, na guia Serviços/03/06/2016, sendo que até a presente data, houve alteração no lote 02 - Item 07, referente a Ata de Registro de Preços nº 276/2016, em empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, sendo que os demais preços registrados não sofreram alterações. Dois Vizinhos, 01 de julho de 2016. Raul Camilo Iason, Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 0377/2016 O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0377/2016, com execução de 08 (oito) meses.

Table with 2 columns: ATA, EMPRESA DETENTORA, CNPJ/Nº. Row 1: 76 AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS, 05.916.156/0001-94. Row 2: 77 DAVID BORGES DE OLIVEIRA ME, 82.416.710/0001-61. Row 3: 77 J. GALVANI & CIA. LTDA EPP, 07.538.639/0001-11. Row 4: 78 SUPERMERCADO PAGESUSAT & PAGESUSAT LTDA, 17.019.930/0001-91.

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br/procato, na guia Serviços/03/06/2016, sendo que até a presente data, houve alteração no lote 02 - Item 07, referente a Ata de Registro de Preços nº 276/2016, em empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, sendo que os demais preços registrados não sofreram alterações. Dois Vizinhos, 01 de julho de 2016. Raul Camilo Iason, Prefeito.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 0377/2016 O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gestor do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7.999/2010, REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENÉRIOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR - EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, através da Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial nº 0377/2016, com execução de 08 (oito) meses.

MUNICÍPIO DE PALMAS-PR

TERMO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO Nº 104/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato nº 405/2015, referente ao Processo Licitatório nº 197/2015, Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia nº 09/2015, celebrado entre o Município de Palmas/PR e a empresa VB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRÉ MOLDADOS EIRELI ME.

CLAUSULA PRIMEIRA Fica concedido, com respaldo no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) e conforme a previsão contratual da cláusula vigésima segunda, vigésima terceira e vigésima quarta do contrato 405/2015, o aditamento que acresce os itens da tabela abaixo nas quantidades expressas, conforme o demonstrado, totalizando o valor de R\$ 7.760,12 (sete mil setecentos e sessenta reais e doze centavos).

CLAUSULA SEGUNDA Fica concedido, com respaldo no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações) e conforme a previsão contratual da cláusula vigésima segunda, vigésima terceira e vigésima quarta do contrato 405/2015, a supressão dos itens da tabela abaixo nas quantidades expressas, conforme o demonstrado, totalizando no valor de R\$ 284,66 (duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos).

CLAUSULA TERCEIRA As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo. Palmas 23 de junho de 2016. Município de Palmas/PR- VB INDÚSTRIA E COM. DE PRÉ MOLD. EIRELI ME

MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA-PR

DECRETO Nº. 323/2016

SUMULA: Nomeia a Sra. THAIS CAROLINE DE MELLO LOUREIRO, para o cargo de ZOOTECNISTA; ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado final do curso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 2015, de 12 de agosto de 2015;

DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada THAIS CAROLINE DE MELLO LOUREIRO, portadora do Rg nº 12.350.854-8, para exercer as funções do cargo de Zootecnista, Grupo ocupacional Profissional, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais, a partir de 01 de julho de 2016; Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE JUNHO DE 2016;

Álvaro Felipe Valério PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº.324/2016

SUMULA: Nomeia MARIVANE DE OLIVEIRA BORGES, para o cargo de ESCRITURÁRIO;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 01/2015, de 12 de agosto de 2015;

DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada MARIVANE DE OLIVEIRA BORGES, portadora do Rg nº 8.356.502-0, para exercer as funções do cargo de Escriturário, Grupo ocupacional Semi-Profissional, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais, a partir de 01 de julho de 2016; Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE JUNHO DE 2016;

Álvaro Felipe Valério PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

DECRETO Nº.325/2016

SUMULA: Nomeia JHULLI MARIA DA SILVA, para o cargo de ESCRITURÁRIO;

ÁLVARO FELIPE VALÉRIO, Prefeito de Clevelândia, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o resultado final do concurso público realizado para provimento de vagas abertas através do Edital nº 01/2015, de 12 de agosto de 2015;

DECRETA: Art. 1º - Fica nomeada JHULLI MARIA DA SILVA, portadora do Rg nº 13.316.604-1, para exercer as funções do cargo de Escriturário, Grupo ocupacional Semi-Profissional, nível de vencimento I percebendo os valores constantes da Tabela de Cargos e Salários do quadro único dos servidores municipais, a partir de 01 de julho de 2016; Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 30 DE JUNHO DE 2016;

Álvaro Felipe Valério PREFEITO DE CLEVELÂNDIA

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Contrato nº 91/2016 - Tomada de Preços nº 04/2016 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Objeto: construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total de R\$ 800.127,84. Prazo de execução dos serviços: 120 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 5520/16 DATA: 15/06/16 ABERTURA: 28/06/16 HORÁRIO: 16:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA PARA ATENDIMENTO HOSPITALAR, conforme discriminado no objeto do presente edital. Análise dos autos e atas referentes ao Pregão Presencial nº 5520/16, MENOR CUSTO e ME e respectiva situação vencedora.

Table with 2 columns: LOTE, DESCRICÃO, VALOR UNITÁRIO R\$, VALOR TOTAL R\$. Row 1: 01 INIBITIDOR VIBRIL MANSO VIDA DE CORONEL VIVIDA, 115.000,00, 1252.000,00.

EMPRESA VENCEDORA: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - CNPJ: 04.379.027/0001-98. VALOR TOTAL: R\$ 800.127,84. Data: 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA - ESTADO DO PARANÁ

RESUMO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 46/2014 - Inexistibilidade nº 14/2014 - Contratante: Prefeitura Municipal de Honório Serpa/PR; Contratada: LABORATÓRIO POLICLINICA PATO BRANCO S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 77.122.737/0001-01. Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas, para realização de exames laboratoriais bioquímicos para usuários da secretaria municipal de saúde, conforme necessidade, mediante autorização da Secretaria Municipal de saúde, de forma complementar a rede de assistência à saúde do Município de Honório Serpa, no âmbito do Sistema Único de Saúde. De comum acordo entre as partes fica aditivado o prazo da prestação dos serviços e prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01 de Julho de 2016 e término em 30 de Junho de 2017. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original. Valor do aditivo: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), passando o valor total do contrato para R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Honório Serpa, 30 de Junho de 2016, Rogério Antônio Benin - Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2016 - PROCESSO Nº. 055/2016 Data Abertura: 23/06/2016. Horário: 10h. Objeto: Aquisição de lentes, cabos, materiais para prova linear hospitalar e atropirador de poliquinóis, para atendimento às diversas Secretarias da Administração Municipal, conforme especificado no Termo de Referência - Anexo T no edital. Após o recebimento das propostas e análise das documentações, a equipe consultou que a empresa cumpre as exigências do edital, homologando assim o vencedor mencionado.

Table with 4 columns: PROPONENTE, ITENS, VALOR UNITÁRIO R\$, VALOR TOTAL ITENS R\$. Row 1: Dinorah Pedro Scherer - ME, C.N.P.J. Nº. 05.593.507/0001-10. Lote 01 - Bateria D1 e D2, 05, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57.

Clevelândia, 30 de junho de 2016. Álvaro Felipe VALÉRIO Prefeito de Clevelândia

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento licitatório na modalidade de Edital de Pregão Presencial Nº 022/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de material de higiene e serviços destinados ao atendimento do Programa de Atenção e Cuidados da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste, decide HOMOLOGAR o processo licitatório nos termos da ata nº 116/2016 (ata), em que surgiu vencedora para Lote Nº 01, Item Nº 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, a empresa Augusto Henrique Alves - ME, com o valor total de R\$ 597.700,00 (Duzentos mil, setecentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa reais), para o Lote Nº 01, Item Nº 01, na seguinte composição: 01 (uma) unidade de Desinfetante para Lentes de Contato - ME, com o valor total de R\$ 597.700,00 (Quinhentos e noventa e sete mil e setecentos e noventa reais) e para o Lote Nº 01, Item Nº 01, não houve proponente interessado. Ficando assim dada a HOMOLOGAÇÃO.

Itapejara D'Oeste, 30 de Junho de 2016. Eliandro Luiz Pichelli Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo no procedimento licitatório na modalidade de Edital de Tomada de Preços nº 02/2016, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de material hospitalar e odontológico em geral, para uso da Unidade Municipal de Saúde, decide HOMOLOGAR o processo licitatório nos termos da ata nº 116/2016, em que surgiu vencedora para o Lote Nº 01, Item Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, a empresa Mônica de Souza Eireli - ME, com o valor total de R\$ 232.207,00 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sete reais e setenta e sete centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, a empresa Mônica de Souza Eireli - ME, com o valor total de R\$ 232.207,00 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sete reais e setenta e sete centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, a empresa Mônica de Souza Eireli - ME, com o valor total de R\$ 232.207,00 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sete reais e setenta e sete centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, a empresa Mônica de Souza Eireli - ME, com o valor total de R\$ 232.207,00 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sete reais e setenta e sete centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, a empresa Mônica de Souza Eireli - ME, com o valor total de R\$ 232.207,00 (Duzentos e trinta e dois mil, duzentos e sete reais e setenta e sete centavos), para o Lote Nº 01, Item Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16,

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 01 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V - Edição Nº 1137

Página 21 / 097

Contrato nº 91/2016 - Tomada de Preços nº 04/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Objeto: construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total de R\$ 800.127,84. Prazo de execução dos serviços: 120 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente Ordem de Serviços nº 91/2016 AUTORIZO a empresa TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98, a iniciar a EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 91/2016, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 120 dias corridos, a contar desta. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Denilson José Gonçalves, Tallento Construtora de Obras Ltda.

Contrato nº 92/2016 - Pregão Presencial nº 55/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: manutenção de ações e serviços de urgência e emergência para atendimento hospitalar. Valor total de R\$ 1.320.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.07.2016 a 30.06.2017. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 84/2016 - Pregão Presencial nº 49/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Objeto: fornecimento de desfibrilador. Valor total de R\$ 46.400,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 21 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01 EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura em geral para as diversas secretarias e departamentos desta municipalidade, conforme consta no anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 15/07/2016 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

ENTREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de junho de 2016.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOEIRO

CÂMARA

EXTRATO DE DISPENSA Nº 003/2016

ESPÉCIE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARTES	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR - CNPJ: 95.589.370/0001-12 VALTER RISSONE-ME-CNPJ: 12.546.365/0001-03
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de três retificadores de frequência, tensão 220/380 volts, objetivando estabilizar a frequência da energia elétrica bem como reduzir o seu consumo, tendo como objetivo principal melhorar a qualidade da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu-PR.
VALOR TOTAL	R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
CONDIÇÕES PAGAMENTO	Até 15 dias
DOTAÇÃO	01.00101.031.00012.003.3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
DATA	30/06/2016

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 13030/2016

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 293.750,00 e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-PR, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo VIII, da Lei 2042/2015 - LOA DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 293.750,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais) proveniente dos excessos abaixo relacionados, de acordo com as especificações a seguir:

06; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.007; DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA
26.782.0003.2062; FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
2000; 00509; Gerenciamento do Trânsito R\$ 50.000,00

07; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
07.003; DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.0026.1089; OBRAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES
4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES
2973; 00951; CONT 831804/2016-REPASSE 1028706-60/2016-ME R\$ 243.750,00

Art. 2º-Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão da utilização do excesso de arrecadação de fontes de recursos vinculados, acima descritas, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23/06/2016.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 13038/2016

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.000,00,00 e dá outras providências;

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo III, da Lei 2042/2015 - LOA.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), de acordo com as especificações a seguir:

05; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS
05.002; DEPARTAMENTO DE AGRO-INDÚSTRIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
20.608.0017.2037; DEPTO DE AGROINDÚSTRIAS E INSPEÇÃO SANITÁRIA
3.1.90.16.00.00; OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL
1140; 00000; Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00

08; SECRETARIA DE SAÚDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0021.2104 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3450; 000495 Atenção Básica R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão do cancelamento parcial das dotações abaixo especificadas, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

05; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS
05.002; DEPARTAMENTO DE AGRO-INDÚSTRIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA
20.608.0017.2037; DEPTO DE AGROINDÚSTRIAS E INSPEÇÃO SANITÁRIA
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
1170; 00000; Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00

08; SECRETARIA DE SAÚDE
08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.303.0021.2094 ATENÇÃO BÁSICA
3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
3290; 000495 Atenção Básica R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito



DECLARAÇÃO

Realeza, Pr. 30 de junho de 2016.

Declaro para os devidos fins de direito e sob as penas da Lei, que a empresa vencedora da licitação para a execução do objeto do Contrato de nº 91/2016, TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, tem o CNAE **41.20-4-00 - Construção de edifícios**, que representa a atividade de maior receita da empresa.

TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
DENILSON JOSÉ GONÇALVES
DIRETOR ADMINISTRATIVO

"Edificar com qualidade buscando a melhoria contínua, visando a satisfação de nossos colaboradores e clientes"



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

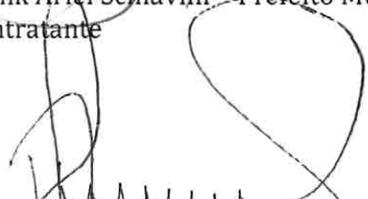


CORONEL VIVIDA, 30 DE JUNHO DE 2016

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 91/2016

Pela presente Ordem de Serviços n.º 91/2016 **AUTORIZO** a empresa **TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR-182, KM 464, 0, s/n - Industrial, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 04.379.027/0001-98, representada neste ato pelo Sr. **Denilson José Gonçalves**, portador do CPF n.º 619.924.459-15 e RG n.º 4.374.098-9, a iniciar a **EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 04/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 91/2016, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar desta.


MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ
Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal
Contratante


TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Denilson José Gonçalves - Representante Legal
Contratada

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS



Sexta-Feira, 01 de Julho de 2016

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano V – Edição Nº 1137

Contrato nº 91/2016 – Tomada de Preços nº 04/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98. Objeto: construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total de R\$ 800.127,84. Prazo de execução dos serviços: 120 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Pela presente Ordem de Serviços nº 91/2016 AUTORIZO a empresa TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ nº 04.379.027/0001-98, a iniciar a EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE UM BARRACÃO PRÉ-MOLDADO COM ÁREA DE 1.255,25 M², CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS EM ANEXO, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2016, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato nº 91/2016, firmado nesta data. O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 120 dias corridos, a contar desta. Frank Ariel Schiavini, Prefeito. Denilson José Gonçalves, Tallento Construtora de Obras Ltda.

Contrato nº 92/2016 – Pregão Presencial nº 55/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratado: INSTITUTO MÉDICO NOSSA VIDA DE CORONEL VIVIDA, CNPJ nº 17.340.842/0001-95. Objeto: manutenção de ações e serviços de urgência e emergência para atendimento hospitalar. Valor total de R\$ 1.320.000,00. Prazo de prestação de serviços: 12 meses, de 01.07.2016 a 30.06.2017. Coronel Vivida, 30 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Contrato nº 84/2016 – Pregão Presencial nº 49/2016

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: VIVER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA-EPP, CNPJ nº 07.976.695/0001-90. Objeto: fornecimento de desfibrilador. Valor total de R\$ 46.400,00. Prazo de entrega: 30 dias. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 21 de junho de 2016. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

AVISO Nº 01 EXCLUSIVO PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu/PR, torna público que fará realizar no local e data abaixo, licitação na modalidade de Pregão Presencial, de acordo com as condições particulares do Edital, da Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais normas em vigor que regem a matéria.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de tintas e materiais para pintura em geral para as diversas secretarias e departamentos desta municipalidade, conforme consta no anexo I, parte integrante do edital.

DATA E HORA DE ABERTURA: 15/07/2016 às 09:00 (nove horas).

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

PREGA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos podem ser retirados na sede da Prefeitura, nos dias úteis das 08:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, ou através da webpage: <http://www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br/> e demais informações através do telefone (0xx46) 3572-8018, fax (0xx46) 3572-8001 e email: licitacaocruzeiro@hotmail.com.

Cruzeiro do Iguaçu/PR, em 30 de junho de 2016.

GELCENOIR LEIRIAS DA SILVA - PREGOIEIRO

CÂMARA

EXTRATO DE DISPENSA Nº 003/2016

ESPÉCIE	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PARTES	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR – CNPJ: 95.589.370/0001-12 WALTER RISSONE-ME-CNPJ: 12.546.365/0001-03
OBJETO	Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação do três retificadores de frequência, tensão 220/380 volts, objetivando estabilizar a frequência da energia elétrica bem como reduzir o seu consumo, tendo como objetivo principal melhorar a qualidade da rede elétrica do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Cruzeiro do Iguaçu-PR.
VALOR TOTAL	R\$ 2.475,00 (dois mil quatrocentos e setenta e cinco reais)
CONDIÇÕES PAGAMENTO	Até 15 dias
DOTAÇÃO	01.00101.031.00012.003.3.3.90.39.00-00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.
DATA	30/06/2016

DOIS VIZINHOS

PREFEITURA

DECRETO Nº 13030/2016

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente no valor de R\$ 293.750,00 e dá outras providências.

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos-PR, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo VIII, da Lei 2042/2015 – LOA DECRETA:

Art. 1º-Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 293.750,00 (duzentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta reais) proveniente dos excessos abaixo relacionados, de acordo com as especificações a seguir:

06; SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
06.007; DEPARTAMENTO DE GESTÃO URBANA
26.782.0003.2062; FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
2000; 00509; Gerenciamento do Trânsito R\$ 50.000,00

07; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

07.003; DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER

27.812.0026.1089; OBRAS PARA PRÁTICA DE ESPORTES

4.4.90.51.00.00; OBRAS E INSTALAÇÕES

2973; 00951; CONT 831804/2016-REPASSE 1028706-60/2016-ME R\$ 243.750,00

Art. 2º-Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão da utilização do excesso de arrecadação de fontes de recursos vinculados, acima descritas, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 23/06/2016.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito

DECRETO Nº 13038/2016

Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 115.000,00,00 e dá outras providências;

Raul Camilo Isotton, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 6º, parágrafo III, da Lei 2042/2015 – LOA.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito suplementar no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), de acordo com as especificações a seguir:

05; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS

05.002; DEPARTAMENTO DE AGRO-INDÚSTRIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

20.608.0017.2037; DEPTO DE AGROINDUSTRIAS E INSPEÇÃO SANITÁRIA

3.1.90.16.00.00; OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL

1140; 00000; Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00

08; SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0021.2104 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3450; 000495 Atenção Básica R\$ 100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do presente crédito decorrerão do cancelamento parcial das dotações abaixo especificadas, em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

05; SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE E RECURSOS

05.002; DEPARTAMENTO DE AGRO-INDÚSTRIA E INSPEÇÃO SANITÁRIA

20.608.0017.2037; DEPTO DE AGROINDUSTRIAS E INSPEÇÃO SANITÁRIA

3.3.90.39.00.00; OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

1170; 00000; Recursos Ordinários (Livres) R\$ 15.000,00

08; SECRETARIA DE SAÚDE

08.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.303.0021.2094 ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

3290; 000495 Atenção Básica R\$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 55º ano de emancipação.

Raul Camilo Isotton

Prefeito



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0147427

Proposta: 289.136

Pela presente apólice, a POTTENCIAL SEGURADORA S/A, CNPJ 11.699.534/0001-74, com sede à Avenida Afonso Pena, 4.100 13º andar - Cruzeiro - Belo Horizonte MG garante ao SEGURADO CORONEL VIVIDA PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ 76.995.455/0001-56, PC TRES PODERES, S/N - CENTRO - CORONEL VIVIDA PR. as obrigações firmadas pelo TOMADOR TALLENTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - EPP, CNPJ 04.379.027/0001-98, RODOVIA PR-182, KM 464,0 - S/Nº - INDUSTRIAL - REALEZA - PR, até o valor do Limite Máximo de Garantia (L.M.G.), nos termos das Condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis desta Apólice.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 40.006,39	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado em função do pagamento de indenização.

Objeto da Garantia: Destinado à garantia do Contrato nº 91/2016, construção de um barracão pré-moldado com área de 1.255,25 m², conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo, no município de Coronel Vivida - PR. *****

Cobertura(s) Contratada(s)	Importância Segurada	Prêmio Líquido	Início de Vigência	Fim de Vigência
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 40.006,39	R\$ 220,00	30/06/2016	28/10/2016

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

Corretor 1: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

Nº Susep: 100638935

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/06/2016 15:38:00

Handwritten signature of João de Lima Géo Neto

João de Lima Géo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Handwritten signature of Ricardo Nassif Gregório

Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001- Art.2º.

Art.1º - Fica instituída a Infra- Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <www.pottencialseguradora.com.br>. No site, informe o Nº da Apólice: 22-0775-02-0147427 e o Controle Interno: 00A637023FE30F26. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: <www.susep.gov.br> sob o nº de documento 030692016002200750147427000000.



Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0147427

Proposta: 289.136

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R\$ 220,00
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R\$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R\$ 0,00
IOF:	R\$ 0,00
Prêmio total:	R\$ 220,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Valor (R\$)
1	10/07/2016	R\$ 220,00

CONDIÇÕES GERAIS

SEGURO GARANTIA - SEGURADO SETOR PÚBLICO

1. OBJETO

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s) em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I. processos administrativos;
- II. processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III. parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV. regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento

acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente tal eventualidade, ressaltando a conseqüente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a

aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Clausula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente daquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver a seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior a data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I - quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II - quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III - quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV - quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V - quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

- I - por arbitragem; ou
- II - por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito

que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei no 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Apólice de Seguro Garantia

Número: 22-0775-02-0147427

Proposta: 289.136

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.